LEI MUNICIPAL Nº 3193 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 701/2002, A QUAL INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - PDEM/BP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº. 701 de 01 de outubro de 2002, passando a viger com a seguinte redação:

O artigo 2º. e seus parágrafos passam a ter as seguintes redações:

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, entendem-se como incentivos:

I. Isenção de pagamento de taxas municipais;
II. Isenção de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
III. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) até o limite de 2%(dois por cento)
IV. Isenção de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
V. Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade municipal, mediante licitação;
VI. Instalação de infraestrutura nas áreas destinadas à instalação das empresas.
VII. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN) até o limite de 2%(dois por cento)

Parágrafo Primeiro – Os incentivos a que se referem os incisos I, II e III serão concedidos por prazo determinado, em função do investimento comprovadamente realizado no novo empreendimento econômico, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes termos:

a) Superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 05 (cinco) anos;

b) Superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),até 10 (dez) anos;

c) Superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 20 (vinte) anos.

Parágrafo Segundo – A isenção do IPTU e/ou redução do ISSQN serão usufruídas a partir do início da atividade do novo empreendimento

Parágrafo Terceiro – A isenção das taxas municipais será usufruída a partir da aprovação do novo empreendimento.

Parágrafo Quarto – O incentivo previsto no inciso V poderá ser concedido por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, e deverá atender aos ditames da Lei nº. 8.666/93 e ao edital de licitação com as condições específicas.

Parágrafo Quinto – Os incentivos de que trata o inciso VI poderão ser os seguintes:

a) arruamento;
b) terraplanagem e nivelamento da área;
c) água e esgoto;
d) força e energia;
e) sistema de comunicação;

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 059/GP/2019
Projeto de lei nº 152/2019
Autor: Executivo Municipal